

Terra indígena: PIRAKUÁ  
Grupo indígena: Kaiowá  
Município: Antônio João/MS  
Superfície: 2.385,8546 ha.  
População: 350 hab.  
Proc. identificação: 2.092/82  
Proc. lev. fundiário: 1.039/85

## AVALIAÇÃO ANTROPOLOGICA

A problemática da terra indígena Pirakuá é, como a das demais áreas em litígio, bastante conhecida, havendo volumoso processo a respeito (Funai/BSB/ 2092/82).

Como se sabe, foi a área identificada, primeiramente pelo GT constituído pela Portaria nº 1.311/E, de 14 jul. 82, delimitando uma superfície deduzida em 2.346 ha.

Em nov. 83, o índio kaiowá Marçal de Souza, que defendia o reconhecimento da terra indígena Pirakuá, foi assassinado em sua casa, na aldeia Campestre, em condições até hoje não esclarecidas.

Através da Portaria nº 1.828/E, de 04 fev. 85, o GT coordenado pelo antropólogo Rubem Ferreira Thomaz de Almeida, do PKN, mas à época, como servidor da Funai, reidentificou a terra, propondo a mesma superfície, mas fundamentando-a em minucioso relatório, expondo todos os argumentos que justificam a pretensão daquela comunidade kaiowá.

A Funai, então, interditou a terra através da Portaria nº 1.884/E, de 17 jun. 85. O processo seguiu sua tramitação normal, tendo sido cumpridas as exigências do Decreto nº 88.118/83, cujo Grupo de Trabalho Interministerial constituído, FUNAI, MINTER, MIRAD, manifestou parecer favorável, só não sendo assinado pelo MINTER porque a área já estava sub judice.

Ocorre que incidira na terra indígena, então identificada, a fazenda Serra Brava, titulada em favor de Libero Monteiro de Lima, o qual é hoje acusado de ser o mandante no crime de homicídio do líder indígena Marçal de Souza, conforme processo criminal que tramita na Vara Criminal de Ponta Porã.

Chegou a ser estabelecido um termo aditivo, o de nº 02, ao convênio com o TERRASUL para demarcar os limites da terra indígena, que já então sofrera correção em mapa em função da denominação correta dos corregos Palmeira e Pirizinho, dois limites naturais da área.

O trabalho foi procedido pelo TERRASUL, reconhecendo, assim, os limites propostos, só que calculando uma superfície de 2.163 ha.

A terra foi novamente interditada pela Funai através da Portaria PP/327, de 03 abr. 89.

Já no início deste ano, o técnico agrimensor Gilmar Campos Sociro, seguindo os mesmos limites reconhecidos pelo TERRASUL, mediu a terra indígena, concluindo pela superfície exata de 2.385, 8546 ha.

No dia 04 abr. 88 foi assinado no Cartório de Ponta Porã um acordo entre a Funai, através da ADR de Amambai e o fazendeiro, pelo qual foi reduzida a terra indígena de Pirakuá em aproximadamente 400 ha. em favor da fazenda, a qual foi cercada e transformada em pastagem.

Em dez. 90 o Sr. Libero Monteiro que ingressara, como foi citado, com ação judicial contra a Funai, obteve ganho de causa.

A comunidade indígena kaiowá de Pirakuá de aproximadamente 350 pessoas recusa-se decididamente a aceitar o referido acordo, pelo qual sua área foi reduzida, e por duas razões básicas: 1º) porque não foi consultada a respeito, somente tomando conhecimento depois de consumado o acordo; e 2º) porque realmente, confirmando suas razões sempre fundamentadas, deseja aquela parte da área para resgatar as espécies nativas da mata, que utilizavam para fins medicinais, pretendendo fazê-las rebrotar, aproveitando outra pequena parte como área para agricultura de subsistência, pois acima de tudo deseja preservar intacta a mata que possui, justificando, assim, a totalidade dos 2.385 ha. delimitados e já demarcados.

Para o presente GT, não resta qualquer dúvida a cerca da legitimidade da área identificada como TERRA INDÍGENA DE PIRAKUÁ, porque sua ocupação é tradicional, tendo inclusive existido, na altura do córrego Palmeira com o Rio Apa, a aldeia denominada SIV'UIRANDÓ, onde nasceram muitos dos atuais habitantes mais idosos. Há cemitérios antigos na área que confirmam a antiguidade da ocupação por aquele povo indígena.

Desse modo, a única solução que podemos apontar vem a ser o reconhecimento da terra de maneira integral, como foi identificada e como reivindica a Comunidade Indígena do Pirakuá.

## ASPECTOS JUDICIAIS

A terra da área indígena de Pirakuá encontra-se sob litígio em razão de ação de reintegração de posse proposta pelo fazendeiro LIBERO MONTEIRO DE LIMA e sua mulher, proprietários da fazenda Serra Brava, localizada no município de Bela Vista, neste Estado. A ação possessoria foi proposta em 02 mai. 85 e tramitou junto à Comarca de Bela Vista até final de 1989, quando foi remetida à Justiça Federal, sendo distribuída para a 1ª Vara Federal de Campo Grande.

Eram três processos (além de dois agravos de instrumento e uma ação cautelar de atentado apensados aos autos principais): um interdito proibitório, que posteriormente foi convertido em ação reintegratória; uma ação de reintegração de posse (esta proposta em 02 mai. 85), ambas propostas pelo fazendeiro e sua mulher; e uma ação de manutenção de posse proposta pela FUNAI.

Na primeira ação, isto é, o interdito proibitório que fora convertido em ação reintegratória, os autores pediram a extinção e o arquivamento. A FUNAI concordou mas pediu para que a outra ação reintegratória também fosse extinta e arquivada, sob o argumento de que tendo ambas o mesmo objeto, pedida a extinção de uma a outra também deveria ser extinta. Se fosse acolhida a pretensão da FUNAI restaria para ser processado e julgado o processo referente à ação de manutenção de posse em que a FUNAI é a autora e o fazendeiro é réu. entretanto, o Juízo da 1ª Vara Federal não acolheu a tese da FUNAI e declarou extinto somente o interdito proibitório que fora convertido em ação reintegratória. A FUNAI recorreu através de agravo de instrumento de tal decisão.

A ação de manutenção de posse foi suspensa até o julgamento da reintegratória que restou a ser julgada, na qual o fazendeiro e sua mulher figuraram como autores e a FUNAI como ré.

Foram pagas as custas iniciais e as partes requereram as diligências necessárias ao prosseguimento do feito. Foi ordenada a realização de perícia técnica.

A comunidade indígena de Pirakuá requereu sua admissão no processo como assistente da FUNAI, o que foi indeferido sob o argumento de que, faltava amparo legal à comunidade para participar da relação processual. Foi renovado o pedido, fazendo-se esclarecimento sobre o fundamento jurídico pelo qual

podem as comunidades indígenas ser aceitas como parte no processo independentemente de serem pessoas jurídicas previstas no ordenamento jurídico. Argumentou-se com base no disposto no art. 231, "caput", da CF/88. Fez-se analogia com outros entes jurídicos aos quais, embora não tendo personalidade jurídica (como o espólio e o condomínio), se permite a participação em processos. Levantou-se a possibilidade de serem as comunidades indígenas entes sem personalidade jurídica ou, quem sabe, entes com personalidade jurídica "sui generis". Este segundo pedido ficou aguardando despacho e, enquanto isso, a comunidade socorreu-se do MPF para manifestar-se nos autos.

Todavia, mesmo em relação ao Ministério Públíco Federal, houve resistência em facilitar a intervenção no feito visto que foi necessário que a Procuradoria da República requeresse vista dos autos, quando estes deveriam ter sido encaminhados "ex officio" ao MPF.

A comunidade encamhou ao MPF cópia de LAUDO ANTROPOLOGICO, no qual se reconhece ser indígena aquela área. O MPF requereu a juntada do laudo ao processo.

O perito indicado pelo Juízo era engenheiro agrônomo, professor da UFMS, ao qual se encamhou também cópia do mesmo laudo.

Em 08 jun. 90 realizou-se audiência de instrução, na qual foi ouvido o fazendeiro LIBERO MONTEIRO DE LIMA e as testemunhas arroladas pelos autores, entre as quais figurou o Senador RACHID SALDANHA DERZI.

A seguir foi expedida carta precatória para oitiva das testemunhas da FUNAI, todas ouvidas na Comarca de Bela Vista.

Foi concedido prazo para as alegações finais, no qual a FUNAI não se manifestou.

O Juízo da 1ª Vara Federal prolatou sentença na qual desconsiderou o valor do laudo antropológico juntado pelo MPF e a indicação do perito do Juízo de que havia entre os quesitos alguns que só poderiam ser respondidos através de perícia antropológica. Assim, reconheceu a posse do fazendeiro reintegrando-o na área.

A comunidade indígena recorreu através de apelação de terceiro prejudicado, onde houve despacho exigindo que a comunidade comprovasse sua real existência e a legitimidade das lideranças que outorgaram procuração ao advogado para tal ato.

A FUNAI também recorreu da sentença.

O Ministério Público Federal também apelou da decisão do Juízo da 1ª Vara Federal, embora reportando-se ao recurso da FUNAI, o que deixou muito a desejar pela suposta capacidade dos membros da Procuradoria da República e pela relevância de seu papel em casos dessa natureza.

## AVALIAÇÃO AMBIENTAL

O relatório abaixo apresentado se refere à nossa participação no GT, instituído pela Portaria 032/91, de 23 jan. 91, assinada pelo Presidente da Funai. Os trabalhos de campo ficaram compreendidos entre 02 e 18 abr. 91.

Apresentamos algumas sugestões de caráter genérico referente à questão ambiental.

Nome da área: área indígena Pirakuá

Grupo: guarani-kaiowá

Área pretendida: 2.385,8546 ha.

Município: Bela Vista/MS

Vistoriamos conjuntamente (equipe instituída), a área em questão e constatamos:

a) uma área de mata, aproximadamente 1.300 ha., designdada pelas características de floresta submontana. Possui espécies como o cedro, ipê, aroeira, peroba, angelim, canafistula e outras. É de característica semidecidual. Constitui-se em alto valor econômico pelas espécies componentes e alto valor ecológico por ser parte das poucas florestas remanescentes da chamada "mata de Dourados". Observamos que esta área possui várias clareiras e caminhos, o que tem descaracterizado em parte a mata, estas áreas em sua maioria são parcialmente utilizadas para moradias, cultivo de subsistência e trânsito entre as mesmas e outras de interesse da comunidade indígena.

Nesta área ocorre 12 ha. aproximadamente desmatados; ocupada basicamente por pastagens, onde situa-se a escola, Posto da Funai, etc.; que afetam parte da vegetação ciliar, na confluência do Rio Apa e córrego Palmeira.

b) uma área desmatada de aproximadamente 400 ha., com evidências de passagem de fogo. Apresenta expressiva quantidade de árvores vivas e com abundância da palmeira gariroba, possui sub-bosque emergente, com abundante presença de pioneiros. Possui algumas moradias indígenas com culturas de subsistência. Possui nascentes que fazem parte do córrego Pirizinho. Áreas de preservação permanente (segundo o Código Florestal), encostas de morro e nascentes foram desmatadas.

c) uma terceira área de aproximadamente 463 ha. com pastagens (colonião) e gado. Áreas de preservação permanente, ou seja, encosta de morro, nascentes e margens de córrego foram prejudicadas ou desmatadas. Esta área apresenta erosão em sulcos, favorecidas pela característica do solo e declividade. Também faz parte da microbacia do córrego Pirizinho.

#### CONCLUSÃO:

As três áreas apresentam significativas áreas de preservação permanente, seja pela declividade ou pela proteção de nascentes e margens de córregos e rios, merecendo especial atenção preventiva e de recomposição, ou seja, "curativa".

As duas últimas áreas supracitadas apresentam indivíduos remanescentes que indicam, pelo menos, como dominante em área a mata descrita no primeiro tópico deste.

É necessário recompor a vegetação destruída (ciliar), nas margens do córrego Palmeira e Rio Apa, descrita item a).

As bacias dos córregos Poção, Pirizinho e Palmeira merecem especial atenção para a preservação ou recuperação ambiental, uma vez que adentram ou margeiam a área indígena em questão. As nascentes que formam o Pirizinho, como podemos observar, já estão significativamente bem degradadas.

Precisa-se levar em consideração que o uso indevido do fogo, como denunciam os índios, em pastagens que circundam a área indígena de Pirakuá, podem levar a uma descaracterização gradativa da mata remanescente.

A área citada na letra b), apresenta boas condições de recuperação ou recomposição para se tornar novamente mata, uma vez que o processo já foi iniciado, podendo enriquecê-la com as espécies do interesse da comunidade indígena.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS  
FUNDIÁRIOS - SUAF.

MEMORIAL DESCrittivo DE DEMARCAÇÃO  
ÁREA INDÍGENA PIRAKUÁ

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA PIRAKUÁ

ALDEIAS INTEGRANTES

GRUPOS INDÍGENAS

GUARANI / KAYOWÁ

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: BELA VISTA

ESTADO: MATO GROSSO DO SUL

SUER: 2<sup>o</sup>

ADR : AMAMBAI

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	21° 57' 53" S	56° 01' 42" Wgr.
LESTE	22° 01' 01" S	56° 00' 49" Wgr.
SUL	22° 02' 15" S	56° 02' 29" Wgr.
OESTE	22° 00' 55" S	56° 04' 36" Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	DATA
MI-2655 e 2689	1/100.000	D.S.G.	1.973

SUPERFÍCIE: 2385.8546 Ha. (Dois mil, trezentos e oitenta e cinco hectares, oitenta e cinco ares e quarenta e seis centímetros)

PERÍMETRO : 23432,79 metros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS  
FUNDIÁRIOS - SUAF.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE DEMARCAÇÃO  
ÁREA INDÍGENA PIRAKUÁ  
A N E X O

OESTE/NORTE: Partindo do Marco 01 de coordenadas geográficas aproximadas  $22^{\circ}00'55''$  S e  $56^{\circ}04'36''$  Wgr., situado na confluência do Córrego Pirizinho no Rio Apa, segue por uma linha, confrontando com o Sr. José Ferreira de Camargo, com azimute e distância de  $54^{\circ}19'47,8''$  e 3.917,72 metros, até o Marco 05 de coordenadas geográficas aproximadas  $21^{\circ}59'41''$  S e  $56^{\circ}02'45''$  Wgr., daí, segue por uma linha reta, confrontando com o Sr. Olan Garcia de Souza, com azimute e distância de  $29^{\circ}03'01,7''$  e 3.785,32 metros, até o Marco 04 de coordenadas geográficas aproximadas  $21^{\circ}57'53''$  S e  $56^{\circ}01'42''$  Wgr.

LESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, confrontando com o Sr. Libero Monteiro Lima, com azimute e distância de  $165^{\circ}46'13,8''$  e 5.988,55 metros, até o Marco 03 de coordenadas geográficas aproximadas  $22^{\circ}01'01''$  S e  $56^{\circ}00'49''$  Wgr., situado na margem direita do Córrego Palmeira; daí, segue por este a jusante, com uma distância de 3.135,03 metros, até sua confluência no Rio Apa, no Marco 02 de coordenadas geográficas aproximadas  $22^{\circ}02'06''$  S e  $56^{\circ}01'57''$  Wgr.

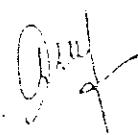
SUL : Do marco antes descrito, segue pelo referido Rio, a jusante com uma distância de 6.606,13 metros, até o Marco 01, inicial da descrição deste perímetro.

LOCAL:  
CAMPO GRANDE-MS.

DATA:  
18.04.91

TÉCNICO RESPONSÁVEL:  
GILMAR CÂMPOS SOEIRO  
Técnico em Agrimensura  
2º SUFR-MT.

VISTO:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO FUNAI  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS  
FUNDIÁRIOS - SUAF

LAUDO DE VISTORIA E  
AVALIAÇÃO DE BENFEITORIA

LVA

ÁREA INDÍGENA:

PIRACUÚ - MS

Nº

101

01- DADOS PESSOAIS DO OCUPANTE

01- CARACTERÍSTICA DO OCUPANTE

PESSOA FÍSICA  PESSOA JURÍDICA  ESPÓLIO  ANO DO ÓBITO

02- NOME COMPLETO DO OCUPANTE

LIBERO MONTEIRO DE LIMA

03- RESIDE NO IMÓVEL?

SIM  NÃO

04- ENDEREÇO PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA

RUA: BRASIL Nº 828

05- VILA/DISTRITO (do endereço)

SÃO FRANCISCO

06- CEP

39360

07- MUNICÍPIO OU CIDADE (do endereço)

CAMPÔ GRANDE

08- SIGLA DA UF

MS

09- ESTADO CIVIL

CASADO  SOLTEIRO  DESQUITADO  DIVORCIADO  VIÚVO

10- INSCRIÇÃO NO CPF

024673331-15

11- NACIONALIDADE

BRASILEIRO NATO

BRASILEIRO NATURALIZADO

12- ESTADO OU PAÍS DE ORIGEM

MS

13- DATA DE NASCIMENTO

/ /

14- TIPO/ESPECIE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG

15- NÚMERO

353965

16- DATA EXPEDIÇÃO

/ /

17- CIDADE

MS

18- UF

MS

19- NOME COMPLETO DO CÔNJUGE

ANA MARIA MULLER DE LIMA

20- CONDIÇÃO DO OCUPANTE

PROPRIETÁRIO ÚNICO  PROPRIETÁRIO CONDÔMINO  TITULAR DA POSSE  FOREIRO  ARRENDATÁRIO  PARCEIRO

02- SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA

20- INSCRIÇÃO NO CGC

21- NACIONALIDADE

BRASILEIRA

ESTRANGEIRA

22- SEDE SOCIAL

NO IMÓVEL  NO MUNICÍPIO MAS FORA DO IMÓVEL  EM OUTRO MUNICÍPIO DO ESTADO  FORA DO ESTADO  NO EXTERIOR

23- ESTADO OU PAÍS ONDE SE LOCALIZA A SEDE

24- ATIVIDADE PRINCIPAL

AGROPECUÁRIA

TRANSFORMAÇÃO/BENEFICIAMENTO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

OUTROS FINS

03- SOMENTE PARA ESPÓLIO

25- FOI ABERTO INVENTÁRIO?

SIM  NÃO

26- NOME DO INVENTARIANTE

LIBERO MONTEIRO DE LIMA

27- JULGADO POR SENTENÇA?

SIM  NÃO

28- O FORMAL DA PARTILHA FOI LEVADO À REGISTRO?

SIM

NÃO

29- ANO DE REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA

04- INFORMAÇÃO SOBRE A OCUPAÇÃO

01- NOME DO IMÓVEL

HAZENDA SERRA BRANCA

02- INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

ESTRADA P/BELA VISTA - MS ALÉ MAR. DISTRITO APA

103- PRINCIPAL MEIO DE ACESSO

DIA

Rodoferroviário

04- LOCALIDADE/POVOADO/VILA

105- DISTRITO

106- MUNICÍPIO

107- UF

Vila Jamacuê

108- DANTAS

109- DANTAS

05- ÁREA TOTAL - ha

109- ÁREA DO IMÓVEL NA ÁREA INDÍGENA - ha

110- N° ANOS DE OCUPAÇÃO

4.584,00

2385,8546

08

12- TOTAL DE FAMÍLIAS RESIDENTES NO IMÓVEL

13- TOTAL DE PESSOAS RESIDENTES NO IMÓVEL

14- O IMÓVEL É CADASTRADO? SIM  NÃO

15- ÚLTIMO ANO DO INCRÉDULO

16- N° DO IMÓVEL NO INCRA

RESIDENTES NO IMÓVEL

RESIDENTES NO IMÓVEL

NO INCRÁ

QUITAÇÃO ITR

02

10

SIM  NÃO

11- É OCUPANTE PRIMITIVO?

SIM  NÃO

## 05 – SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

17- PESA SOBRE O IMÓVEL ALGUMA FORMA DE FINANCIAMENTO?		18- TIPO/ESPÉCIE DE FINANCIAMENTO		
SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	CÉDULA HIPOTECÁRIA <input type="checkbox"/>	PENHOR AGRÍCOLA <input type="checkbox"/>	
19- VALOR TOTAL DA HIPOTECA		20- VALOR TOTAL DO PENHOR AGRÍCOLA	21- DÉBITO ATUAL	22- MÊS/ANO DE VENCIMENTO
Cz\$ <input type="text"/>	Cz\$ <input type="text"/>	Cz\$ <input type="text"/>		
23- AGENTE FINANCIADOR (banco/agência)		24- CIDADE / MUNICÍPIO		25- UF
<input type="text"/>		<input type="text"/>		<input type="text"/>
26- TOTAL DE TÍTULOS QUE COMPÕEM O IMÓVEL		27- TOTAL DE TÍTULOS REGISTRADOS	28- SOMA DAS ÁREAS TÍTULADAS - ha	
A2		A2	REGISTRADAS A26A25 SEM REGISTRO A26A25	

REGISTRADAS	504,00	SEM REGISTRO
2º- DISCRIMINAÇÃO DOS TÍTULOS REGISTRADOS		
Nº OF. CARTÓRIO E MUNICÍPIO		UF
1º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS - BELA VISTA		MS
2º 1º Ofício - REGISTROS DE IMÓVEIS - BELA VISTA		MS
OBS: A MATRÍCULA 3596 FOI ABERTA COM DADOS DA TRANSCRIÇÃO Nº 16.204, FOLHAS 138 DO LIVRO N.º 3-I DO MESMO CARTÓRIO		

#### D6- CULTURAS PERMANENTES E PASTAGENS ARTIFICIAIS

**07 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS**

ESPECIFICAÇÕES	PAREDE				COBERTURA				PISO				REDE INSTALADA		ESTADO CONSERVAÇÃO		ÁREA CONSTRUÍDA m <sup>2</sup>	VALOR — Cr\$ 1,00		
	ALVENARIA	ADOBE	TAIPA	MADEIRA	PALHA / OUTROS	TELHA	AMIANTO	ZINCO / SIMILAR	MADEIRA	PALHA / OUTROS	MADEIRA	CIMENTO	LADRILHO	TERRA / OUTROS	ÁGUA	LUZ	ESGOTO	MAU	REGULAR	BOM
01 CASA / Mureta X			X				X			X					X	X	80	20 000,00	3.200.000,00	
02 CASA / Apoio X		X				X				X					X	48	30 000,00	240.000,00		
03																				
04																				
05																				
06																				
07																				
08																				
10																				
11																				
12																				
13																				
14																				
15																				
16																				
SUB - TOTAL - II																		Cr\$ 5.360.000,00		

**08 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - OUTRAS BENFEITORIAS**

DISCRIMINAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	CONSERVAÇÃO			VALOR — Cr\$ 1,00
			B	R	M	
01 CERCA DE DRAME 1150						
02 C / 04 fios de DRAME 7.000,00	7.000,00	M	X			200,00 / m 3.078.000,00
03 CERCA DE DRAME						
04 FARRADEO C / 04 fios						
05 DE DRAME 2000,00	2000,00	M	X			150,00 / m 300.000,00
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
SUB - TOTAL - III						Cr\$ 1.228.027,00

**09 - TOTAL DA AVALIAÇÃO**

01 - CULTURAS PERMANENTES E PASTAGENS ARTIFICIAIS	SUB-TOTAL I	26.880.000,00
02 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS	SUB-TOTAL II	1.360.000,00
03 - OUTRAS BENFEITORIAS	SUB-TOTAL III	1.228.000,00

**TOTAL GERAL →**
**29.468.000,00**

04 - POR EXTERNO ( Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos  
E Sessenta e Oito Mil CRUZEIROS. .... )

**10 - CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO**

As quantias apuradas foram obtidas tomando por base os valores unitários constantes

NATABELA

DE VALORES MÉDIOS DE BENFEITORIAS DO  
MUNICÍPIO DE PONTE PORDÓ E BELO VISTA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**11 - TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos serem verdadeiros, os dados contidos no presente laudo de visita e avaliação de benfeitorias, devendo os valores serem calculados posteriormente.

01 - LOCAL

102 - DATA

ÁREA INDÍGENA Piracus - MS : 03/09/86

03 - ASSINATURA DO DECLARANTE

POLEGAR DIREITO

04 - NOME DO DECLARANTE

ACI MAE GRU BERTO GERENTE

05 - DATA

103/04/91

06 - VISTORIADOR TÉCNICO / FUNAI

Yilmir Campos Sonec

07 - TÉCNICO REPRESENTANTE DE OUTRO ÓRGÃO

08 - DATA

1 / 1

09 - ASSINATURA DO AVALIADOR

TÉCNICO-EM-Agrimensor  
CREA - 4496 / TD - MT

10 - VISITA DIVISE - FUNCIARIA

Observações

OBS: O PROPRIETÁRIO NÃO ESTAVA PRESENTE NO  
LOCAL PI ASSINATURA. FOI FOL  
ROZDO INÉDITO. 03/09/86.

GERENTE: Acimae Grubo Gerente

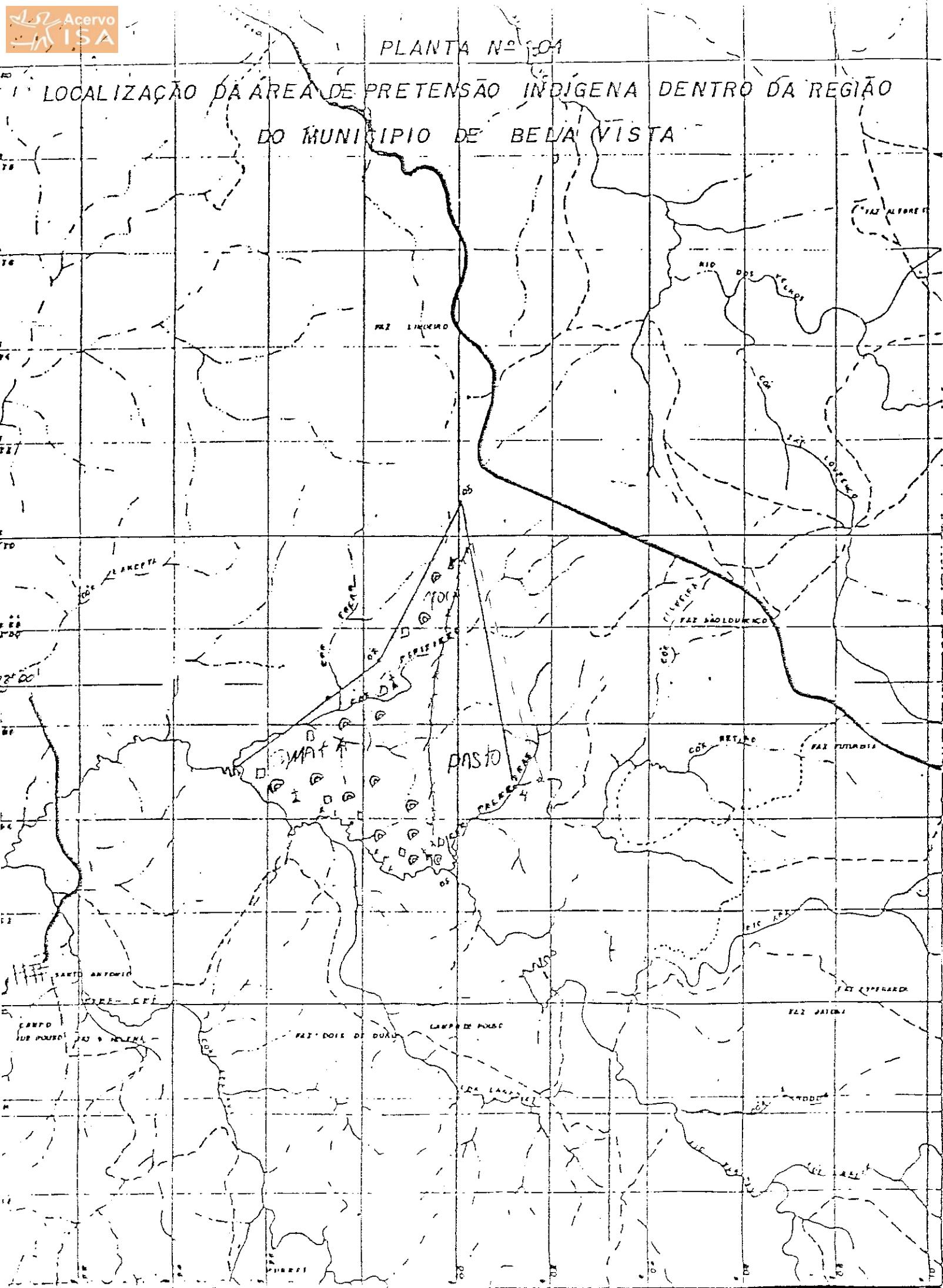
RECUNHA - 03/09/86

DE VISTAS:

Yilmir Campos Sonec

PLANTA N° 100

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE PRETENSÃO INDÍGENA DENTRO DA REGIÃO  
DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA



## SINAIS CONVENCIONAIS

- 6 - PONTOS DEFINIDORES DO LIMITE  
 7 - CURSO D'ÁGUA PERMANENTE  
 8 - CURSO D'ÁGUA INTERMITENTES  
 9 - CAMINHO



M I N I S TÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUAF


**MICRISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SURF**  
**FUNAI**



Ao  
Banco do Brasil S.A.

Sr. Gerente,

CADASTRO - VALORES IMOBILIARIOS - Informamos abaixo os valores que esteveis atribuindo aos imóveis rurais e urbanos, localizados dentro da sua jurisdição ( todos em faixa de fronteira ).

**D - SERRA ATÉ 50 KM**

	CR\$ - R\$
Campos arenosos	100.000,00
Campos mistos	110.000,00
Campos rochosos	110.000,00
Terrenos de mata	110.000,00

**E - DISTRITOS DE BOCAJA E LAGUNA CARAPU**

	CR\$ - R\$
Campos arenosos	100.000,00
Campos mistos	110.000,00
Campos rochosos	110.000,00
Terrenos de mata	110.000,00

**F - REGIÃO DE ANTONIO JUAO E CARCEIRA DO APA**

	CR\$ - R\$
Campos arenosos (fracos)	100.000,00 + 60%
Campos mistos	110.000,00 + 60%
Campos de terras rosa e prieta	110.000,00 + 60%
Campos arenosos	110.000,00 + 60%
Campos mistos	110.000,00 + 60%
Campos roxos	110.000,00 + 60%
Terrenos de mata	110.000,00 + 60%

**G - EDIFÍCIOS RURAIS**

	CR\$ - R\$
Casa residencial em alvenaria	100.000,00
Casa residencial em madeira	100.000,00

**H - EDIFÍCIOS URBANOS**

	CR\$ - R\$
Construções de alvenaria de luxo	100.000,00
Construções de alvenaria regular	100.000,00
Construções de madeira	100.000,00
Barracões em ruas pavimentadas	100.000,00
Barracões em ruas sem pavimentação	100.000,00
Barracões em vilas (em geral) (cada)	100.000,00

OBS: OS VALORES DEVEM SOFRER  
UM ACRÉSCIMO DE 60%.  
REF 02/02/71.

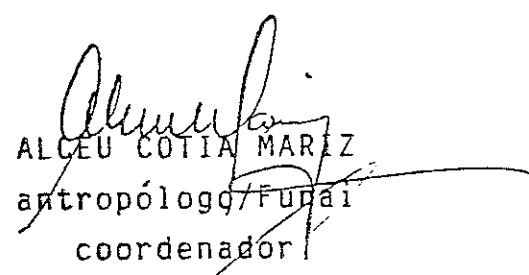
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	CUSTO UNIT.	BTR
6.1 - Aprisco			
- arame (com fios)	m <sup>2</sup>	-	-
- madeira (com m de altura)	m <sup>2</sup>	1.000,00	,9,47
6.2 - Armazém (+)			
- convencional	t (m) <sup>2</sup>	15.000,00	142,13
- granelheiro fundo chato	t	26.000,00	246,36
- granelheiro fundo em V	t	40.000,00	379,02
- silo metálico	t	2000.000,00	1.895,12
6.3 - Aviário			
- madeira	m <sup>2</sup>	22.000,00	200,46
- alvenaria	m <sup>2</sup>	26.000,00	246,36
6.4 - Banheiro carregada e			
- Banheiro sancinha	m <sup>3</sup>	120.000,00	1.137,07
- cobertura c/ telha francesa	m <sup>3</sup>	11.000,00	104,23
6.5 - Bezerreiro:			
- madeira	m <sup>2</sup>	5.000,00	47,37
- alvenaria	m <sup>2</sup>	12.000,00	113,70
6.6 - Rebedouro:			
- alvenaria	m <sup>3</sup>	3.000,00	28,42
- australiano	m <sup>3</sup>	5.000,00	47,37
6.7 - Cais Empregado:			
- madeira	m <sup>2</sup>	7.000,00	66,32
- alvenaria	m <sup>2</sup>	40.000,00	379,02
6.8 - Casa Administrador:			
- madeira	m <sup>2</sup>	32.000,00	303,22
- alvenaria	m <sup>2</sup>	40.000,00	379,02
6.9 - Cerca arame farpado c/h fios:			
6.9.1 - Postes aquis. de terceiros			
a) - Postes de arcoeira ou eucalipto tratado		240.000,00	2.274,15
- postes de 4/4m c/ 1 balancim	km		
- postes de 8/8m c/ 3 balancins	km	210.500,00	1.904,60
- postes de 2/2m sem balancim	km	330.540,00	3.005,30
b) - Postes de outra madeira			
- postes de 4/4m c/ 1 balancim	km	205.600,00	1.847,15
- postes de 8/8m c/ 3 balancins	km		
- postes de 2/2m sem balancim	km	170.500,00	1.515,15
6.9.2 - Postes madeira/propriedade (custo apenas de madeira de obra de extração e tamponagem do poste, tanto para arcoeira como para outra madeira):			
- postes de 4/4m c/ 1 balancim	km	65.500,00	620,60
- postes de 8/8m c/ 3 balancins	km	33.000,00	312,00
- postes de 2/2m sem balancim	km	132.200,00	1.242,60
(c) Incluso os custos de terraplanagem, elevadores, moagem, pré-finição, secador, correias transportadoras, aeróstatos e termômetros			
		AGROTEC SISTEC	
		16	

**Especificações**

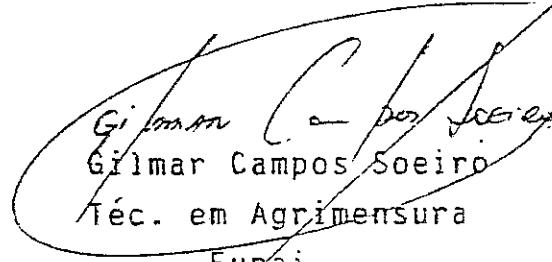
Especificação	Unidade	Custo Unit.	GTR
6.10 - Telcos de arame fino c/4 fios:			
6.10.1 - Postes aquiv. de terceiros			
a) - postes de aroeira ou eucalipto tratado:			
- postes de 4/4m c/ 1 balancim	km	230.800,00	2.136,97
- postes de 8/8m c/ 3 balancins	km	200.500,00	1.899,06
- postes de 2/2m sem balancim	km	375.600,00	3.559,05
b) - Postes de outra madeira:			
- postes de 4/4m c/ 1 balancim	km	200.300,00	1.897,07
- postes de 8/8m c/ 3 balancins	km	160.800,00	1.523,68
- postes de 2/2m sem balancim	km	335.200,00	3.176,23
6.10.2 - Postes de madeira da propriedade (custo apenas de mão-de-obra de extração e laminagem do poste, tanto para aroeira como para outra madeira):			
- postes de 4/4m c/ 1 balancim	km	65.300,00	613,75
- postes de 8/8m c/ 3 balancins	km	33.000,00	312,69
- postes de 2/2m sem balancim	km	130.800,00	1.239,41
7.11 - Aroíro de cercas			
- manual	km	1.000,00	9,47
- mecanizado	km	1.800,00	17,05
7.12 - Cochos cobertos para minerais:			
- madeira	m	10.000,00	94,79
- alvenaria	m <sup>2</sup>	12.000,00	113,70
- cobertura c/telhas francesas	m	30.000,00	284,26
7.13 - Cocho para volumosos:			
- madeira	m	12.000,00	113,70
- alvenaria	m <sup>2</sup>	34.000,00	322,17
- cobertura c/telhas francesas	m	54.000,00	511,60
7.14 - Corral c/ 2m de altura (perímetro e divisões):			
- madeira bruta (própria)	m	12.000,00	113,70
- madeira serrada (adquirida)	m	25.000,00	227,73
- cabo de aço	m	5.000,00	47,35
7.15 - Tronco de contenção (aquisição)	ud		
7.16 - Brete ou seringão (c/ 2m de altura e perímetro):			
- madeira serrada (adquirida)	m	100.000,00	977,50
- madeira serrada (própria)	m	50.000,00	473,75
- madeira bruta (adquirida)	m	50.000,00	473,75
- madeira bruta (própria)	m	50.000,00	473,75
7.17 - Cobertura p/brete, tronco ou balança:			
- Estrutura de madeira	m <sup>2</sup>	12.000,00	113,70
- Estrutura de alvenaria	m <sup>2</sup>	55.000,00	521,75
- Cobertura propriamente dita:			
- vegetal	m <sup>2</sup>	25.000,00	236,75
- telha francesa	m <sup>2</sup>	14.000,00	131,75
- telha de assentamento	m		

(Grupo de Trabalho, Portaria PP nº 032/91)

Campo Grande, MS, 21 de abril de 1.991.



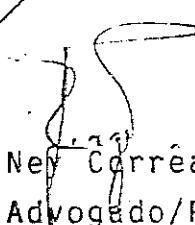
ALCEU COTIA MARIZ  
antropólogo/Funai  
coordenador



Gilmar Campos Soeiro  
Téc. em Agrimensura  
Funai



Jânio Marques da Silva  
Eng Florestal/IBAMA



Jorge Ney Corrêa Rodrigues  
Advogado/PKN



Mauricio Pauletti  
Advogado/CIMI



Celso Shitoshi Aoki  
Coordenador/PKN  
colaborador